



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**DECRETO Nº 1.162/2018**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na lei federal nº 4.320/64, e na lei municipal nº 288/2017, de 24/11/2017, publicada em 25/11/2017:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.038,37 (trinta mil trinta e oito reais e trinta e sete centavos), que ficará com as seguintes classificações:

**11. - Fundo Municipal de Saúde**

**11.04 - Divisão de Consórcios de Saúde**

**10.301.0007.2.046 - Gestão do Consórcio - CONSAMU**

3.1.71.70.00/70009 (344) - Rateio pela Partic. em Consórcio Público ..... R\$ 27.635,30

3.3.71.70.00/70009 (347) - Rateio pela Partic. em Consórcio Público ..... R\$ 2.403,07

**T o t a l ..... R\$ 30.038,37**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II - os provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

**Inciso II - Excesso de Arrecadação**

Fonte	Descrição	Valor R\$
70009	REPASSE CONSAMU	30.038,37
<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>		<b>30.038,37</b>

**T o t a l ..... R\$ 30.038,37**

**Parágrafo Único** - Fica alterado o Anexo II - Cronograma de Desembolso Mensal do Decreto nº 1011/2018 de 25/01/2018, publicado em 26/01/2018, para compatibilizá-lo com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2018.

  
**ADELAR ANTONIO ARROSI**  
Prefeito



**DECRETO Nº 1.164/2018**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na lei federal nº 4.320/64, e na lei municipal nº 288/2017, de 24/11/2017, publicada em 25/11/2017:

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

**11. - Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 - Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0007.2.039 - Gestão da Atenção Básica**

3.1.90.94.00/000 (277) - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 3.000,00

**T o t a l ..... R\$ 3.000,00**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

**11. - Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 - Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0007.2.039 - Gestão da Atenção Básica**

3.1.90.11.00/000 (271) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .....R\$ 3.000,00

**T o t a l ..... R\$ 3.000,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2018.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**  
Prefeito



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.020.318/0001-10, com sede a Rua Volkswagen, 291 8º Andar, Jabaquara – São Paulo – SP.

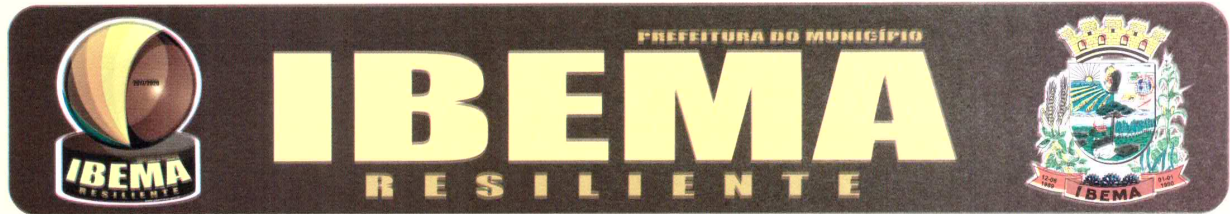
**OBJETO - AQUISIÇÃO POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/SIMEC PAR ONIBUS RURAL ESCOLAR, pelo sistema de adesão a ata de registro do FNDE – CARONA.**

**PRAZO** – O prazo de entrega é de 110 (cento e dez) dias.

**VALOR - R\$ 228.912,00 (Duzentos e vinte e oito mil novecentos e doze reais).**

**DISPENSA: 26/2018**

**DATA DO CONTRATO: 26 de setembro de 2018**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: EDERSON DOS SANTOS 038524789-369**, estabelecida na Rua Vila Lobos, 03, Bertuol, na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 13.132.019/0001-33.

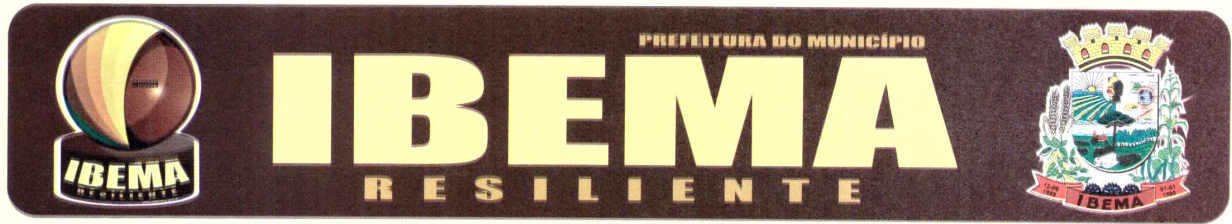
**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS PARA O PROJETO DE MÚSICA.**

**PREÇO: R\$ 9.360,00 (Nove mil trezentos e sessenta reais).**

**PRAZO: 12 meses.**

**DATA DO CONTRATO: 08/10/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 61 /2018**



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2018.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM VEICULAR COMPLEMENTAR PARA USO NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **66/2018**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

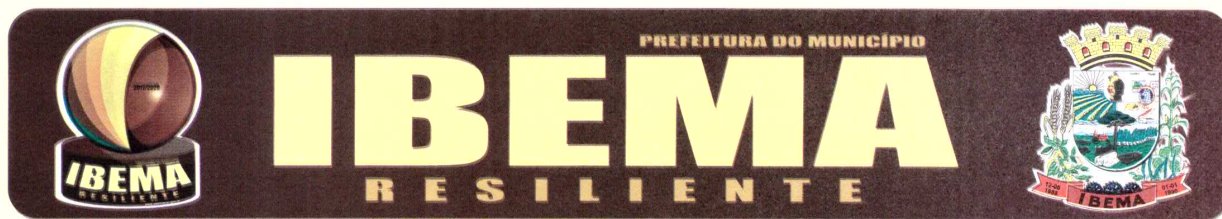
**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: LIMPESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**  
**ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 3150, JARDIM CRISTAL, CASCAVEL – PARANÁ.**  
**CNPJ: 01.846.273/0001-14.**

ITEM	Produto	Tipo	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Alongador de bico flexível	unid	STEAM	20	8,30	166,00
2	Assentador de talão para pneu s/ câmara, mínimo 100 lbs	unid	BREMEM	1	680,00	680,00
3	Bico de esguicho lavador	unid	HALIBAR	3	14,90	44,70
4	Bico de ferro longo completo p/ caminhão	unid	STEAM	30	9,40	282,00



5	Bico de ferro p/ pneu sem câmara	unid	BREMEM	30	7,30	219,00
6	Bico de borracha para pneu sem câmara (carro)	unid	VULCAN	50	0,98	49,00
7	Bico de borracha para pneu sem câmara (camionete)	unid	VULCAN	50	1,45	72,50
8	Bico de plaqueta borracha	unid	VULCAN	30	2,80	84,00
9	Bico de plaqueta p/ trator	unid	STEAM	20	9,50	190,00
10	Cola cimento vulcanizante branca (lata)	unid	VIPAL	3	28,50	85,50
11	Cola preta (lata 500 ml)	unid	TOP RUBBER	5	39,00	195,00
12	Desembassante de vidro	unid	E 1	30	8,50	255,00
13	Desinfetante (bombona 50 litros)	unid	LIMPO MAIS	3	180,00	540,00
14	Engate rápido	unid	BESTFER	10	11,50	115,00
15	Espátula grande p/ desmontar pneu	unid	BREMEM	1	63,00	63,00
16	Espátula pequena p/ desmontar pneu	unid	EATOM	4	52,00	208,00
17	Estopa de pano costurado para limpeza (fardo 20 kg)	unid	ESCOPEL	10	115,00	1150,00
18	Estopa de polir (pacote)	unid	FLABOM	20	3,500	70,00
19	Deslocador de pneu manual	unid	BREMEM	1	275,00	275,00
20	Bico de sopro de 300 mm	unid	VULCAN	1	16,00	16,00
21	Cinta para retirada de filtro	unid	RAVEM	3	37,00	111,00
23	Kit reparo pneu sem câmara tipo guarda-chuva	unid	VIPAL	50	4,40	220,00
24	Líquido pretinho p/ pneu (galão 5 litros)	unid	E 1	5	31,00	155,00
25	Mangueira p/ bomba de água 1/2" 1100 psi (metro)	metro	MARIFLEX	50	15,80	790,00
26	Mangueira para parafusadeira pneumática 1/2"	metro	KANAFLEX	20	15,00	300,00
27	Mangueira com malha de aço para engrachadeira	metro	KANAFLEX	15	52,00	780,00
28	Pistola para engrachadeira	unid	BREMEM	2	140,00	280,00
29	Mangueira para jardim siliconada	m	TRAMONTINA	50	3,70	185,00
30	Bico p/ mangueira de jardim (alta pressão)	unid	BESTFER	2	55,00	110,00
31	Bico para engrachadeira	unid	HALIBAR	10	35,00	350,00
32	Marreta de borracha	unid	EATOM	5	38,00	190,00
33	Kit chapa para máquina de remendo a quente	unid	VIPAL	10	13,00	130,00
34	Marreta de ferro p/ descolar pneu	unid	EATOM	2	55,00	110,00
35	Massa de polir nº 2 (lata 1 kg)	unid	E 1	10	25,00	250,00
36	Pasta desengraxante para as mãos (balde 5 litros)	unid	LIMPO MAIS	10	44,00	440,00
37	Pulverizador de sabão	unid	HALIBAR	10	17,00	170,00
38	Refil p/ pneu sem câmara (caixa) com 60 unidades	caixa	VIPAL	10	58,00	580,00



39	Remendo a frio nº4 (caixa) com 10 unidades	caixa	VIPAL	5	38,00	190,00
40	Remendo a frio nº5 (caixa) com 10 unidades	caixa	VIPAL	5	51,00	255,00
41	Remendo a quente (rolo)	unid	VIPAL	3	47,00	141,00
42	Kit retifica para lixar pneu	unid	RAVEM	5	130,00	650,00
43	Revitalizador de plástico ( balde com 5 litros)	unid	E 1	5	90,00	450,00
44	Saca válvula	unid	EATOM	3	3,90	11,70
45	Shampoo para lavagem de veículos 1X40, 1 litro	unid	LIMPO MAIS	300	3,30	990,00
46	Solupan concentrado 1x40 (bombona 50 litros)	unid	LIMPO MAIS	10	290,00	2900,00
47	Rebolinho de 12 mm para remendo a frio	unid	EATOM	3	19,00	57,00
48	Tip top nº 10	unid	VIPAL	50	4,45	222,50
49	Tip top nº 12	unid	VIPAL	30	5,45	163,50
50	Tip top nº 24	unid	VIPAL	50	9,40	470,00
51	Tip top nº 6	unid	VIPAL	50	19,00	950,00
52	Tip top nº 3	unid	VIPAL	50	5,45	272,50
53	Triângulo	unid	PLASTIPAK	5	26,00	130,00
54	Válvula de bico (pacote)	unid	VIPAL	2	20,00	40,00
55	Vaselina pasta para desmontagem de pneu (balde 3 kg)	unid	E 1	5	35,00	175,00
56	Jogo completo de chave 06 ao 30 "chave estrela"	jogo	TRAMONTINA	1	465,00	465,00
57	Jogo completo de chave de roda do nº 27 ao nº38	jogo	TRAMONTINA	1	378,00	378,00
58	Cera de polir	unid	E 1	20	35	700,00
59	Talco industrial para montagem de pneu	pct	JEDAL	10	4,00	40,00
60	Luvas de plástico para proteção química	par	TALGE	5	10,00	50,00
61	Luvas de couro	par	VONDER	5	29,00	145,00
62	Cadeado nº 25	unid	PADO	5	23,00	115,00
63	Cadeado nº 20	unid	PADO	5	19,00	95,00
64	Caixa de ferramenta sanfonada com 5 gaveta	unid	FERCAR	2	135,00	270,00
65	Braçadeira para mangueira de esguicho	unid	METALMATRIX	5	11,00	55,00
66	Galão de graxa, 200 kg	unid	BREMEM	1	1.745,00	1745,00
67	Braçadeira ½"	unid	METALMATRIX	50	1,00	50,00
68	Vassourão para limpeza da lataria dos veículos	unid	ODIM	5	50,00	250,00

**TOTAL R\$ 22.336,90 (Vinte e dois mil trezentos e trinta e seis reais e noventa centavos).**



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

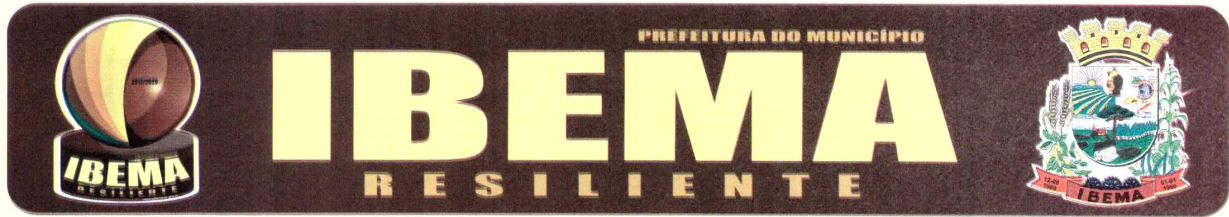
**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.





#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Dependências da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**06 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**

**06.01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

**26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.30.00 (064) – Material de Consumo – Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos - 504

3.3.90.30.00 (066) – Material de Consumo – Fonte de Recursos - 510

3.3.90.30.00 (067) – Material de Consumo – Fonte de Recursos - 511

3.3.90.30.00 (068) – Material de Consumo – Fonte de Recursos - 512

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos - 3512

4.4.90.52.00 (072) – Equipamento e Material Permanente – Fonte de Recursos - 000

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.



**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

##### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;



**1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

**2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

## **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.



**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

#### CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade Sra. Adriana Santos de Souza.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata é o Sr. Rodrigo Cassanelli.

#### **PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



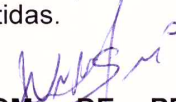
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Adelar Antonio Arrosi**  
**CPF: 313.957.679-04**

  
**LIMPESUL COM. DE PROD. DE LIMPEZA**  
**Nei Pedro da Silva**  
**CPF: 989.562.569-34**

  
**Rodrigo Cassanelli**  
**Fiscal da Ata**

  
**Adriana Santos de Souza**  
**Gestora da Ata**